

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Censipam;

II - cedido para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial (NE) ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes), perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Fica instituída, conforme disposto no art. 23 do Decreto nº 7.133, de 2010, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, e terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento;

II - apreciar e julgar o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 29. A CAD será formada pelos mesmos representantes da Comissão de Avaliação e Desempenho de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado inicialmente à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), que o enviará à CAD, a qual apreciará e julgará o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

Art. 30. A forma de funcionamento da CAD será definida em ato administrativo a ser editado pelo Diretor-Geral do Censipam.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 1990:

I - a DIRAF, por meio da Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, terá até o mês de fevereiro de cada ano para informar sobre os procedimentos e prazos e dar ampla divulgação às Unidades de Avaliação acerca do início do processo de avaliação;

II - as Unidades de Avaliação terão até o quinto dia útil do mês de maio de cada ano para concluir todos os procedimentos de avaliação e encaminhar o Relatório Consolidado dos Resultados da Avaliação de Desempenho Individual, na forma do Anexo IX desta Portaria Normativa, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação e as respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual (FADI).

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 32. Aos servidores abrangidos por esta Portaria Normativa é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.

Art. 33. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência por meio do preenchimento da Ficha de Reconsideração de Avaliação de Desempenho Individual, disposta no Anexo X desta Portaria Normativa, em sistema informatizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do sistema de que trata o caput deste artigo, a apresentação do pedido de reconsideração poderá ser realizada por meio de formulário impresso, conforme instrução da Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à unidade de Recursos Humanos, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia imediata no prazo máximo de cinco dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 4º O pedido de reconsideração deverá obrigatoriamente conter:

I - justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente;

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 5º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração deverá ser apresentada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que dará ciência ao servidor e à CAD.

Art. 34. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito pela chefia imediata, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

Art. 35. O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço e/ou na intranet do Censipam.

Art. 36. Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. Observado o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, e no art. 24 da Orientação Normativa nº 7/MP, de 31 de agosto de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas a seguir:

I - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata;

II - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no Censipam poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;

III - fica definido como primeiro ciclo de avaliação de desempenho do Censipam o primeiro ano de efetivo exercício do servidor, sendo os demais ciclos definidos na forma do art. 5º desta Portaria Normativa;

IV - o acompanhamento das atribuições da CAD ficará a cargo da Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Censipam.

Art. 38. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 39. O servidor que obtiver um IDI inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de análise da adequação funcional e de capacitação, se for o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 40. A Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será responsável por:

I - manter sob sua guarda os registros referentes à avaliação de desempenho dos servidores da carreira de Ciência e Tecnologia;

II - atuar junto às UA com vistas ao cumprimento dos prazos;

III - implantar o pagamento da GDACT, conforme pontuação obtida;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, em observância ao disposto no art. 39 desta Portaria Normativa;

V - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria Normativa e na legislação pertinente;

VI - treinar os usuários do sistema de avaliação.

Art. 41. É facultada ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho Individual, mediante solicitação, por escrito, à Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela CAD e, se necessário, submetidos ao Diretor-Geral do Censipam.

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM - CNAP torna público, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito das Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-08, ZP-10, ZP-11, ZP-13 e ZP-19, conforme descritas na NORMAM- 12/DPC Anexo 4A. Período para envio das contribuições: de 03/11/2014 às 18h do dia 05/12/2014, para o correio eletrônico cnap.consulta@planalto.gov.br. Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdo-brasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.dpc.mar.mil.br/noticias-e-documentos-da-comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem>.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 160, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Direito, ministrado pela Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, pela concluinte Mirian Yoshie Kato, RG nº 8.266.278 SSP/SP, conforme consta do Processo nº 23001.000085/2012-63.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, no âmbito do FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 14/02/2014, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, suas alterações posteriores, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e na Portaria nº. 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º O valor referente à GDAIE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional desta Autarquia.

Art. 3º A GDAIE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº. 11.539, de 2007, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional do FNDE.

Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional e o valor do ponto constante do Anexo III da Lei no 11.539, de 2007, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

Art. 5º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 6º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria, em efetivo exercício das atribuições do cargo, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAIE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 3, 2,1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos arts. 3º e 5º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do FNDE no período.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 7º. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais do FNDE.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores, que, em conjunto, terão o peso de 40%: